II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1106/2024

Processo	-	TC/012180/2022
Interessada	-	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb
Objeto	-	Inspeção para acompanhar a execução do Contrato Emergencial 244/Siurb/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de intervenção e demolição do Condomínio Edifício Comércio e Indústria, localizado na Rua Comendador Abdo Schahin 78, em virtude do incêndio ocorrido em 10/7/2022

3.330ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SIURB. Serviços de intervenção e demolição do Condomínio Edifício Comércio e Indústria, em virtude de incêndio. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. 1. Em casos de fixação de reembolso de gastos aos cofres públicos sejam estabelecidos, com a maior precisão, a data de pagamento e os acréscimos financeiros para fins de cumprimento da obrigação. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, uma vez que atendeu ao objetivo de proceder ao acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb, relacionadas à contratação emergencial de serviços de intervenções e demolições para o Condomínio Edifício Comércio e Indústria, atingido por incêndio ocorrido em 10/07/2022.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Prefeitura, representada pela Procuradoria Geral do Município, e à Siurb que, em casos de fixação de reembolso de gastos aos cofres públicos, sejam estabelecidos, com a maior precisão, a data de pagamento e os acréscimos financeiros para fins de cumprimento da obrigação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Siurb, à Procuradoria Geral do Município e à empresa contratada, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de julho de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente, no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/mfl

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo: **TC/012180/2022 – Inspeção**
Interessadas: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e G2O Gerenciamento e Obras Ltda.
Objeto: Obras e Serviços de Engenharia – Demolição do Condomínio Edifício Comércio e Indústria – Contratação de empresa especializada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Rua Comendador Abdo Schahin, 78. Apuração dos fatos noticiados e as medidas que estão sendo adotadas pela municipalidade, dentre elas a contratação emergencial de empresa de engenharia especializada "para começar as proteções e os primeiros trabalhos no prédio"

RELATÓRIO

Cuida o presente de Inspeção instaurada com o objetivo de proceder ao acompanhamento dos serviços contratados, de forma emergencial, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, com vistas à execução de serviços de intervenções e demolições do Condomínio Edifício Comércio e Indústria, localizado na Rua Comendador Abdo Schahin nº 78, no Centro de São Paulo, atingido por incêndio ocorrido em 10/07/2022.

Em sede de Relatório de Inspeção, a **Secretaria de Controle Externo** (peça 28 – 12/12/2023) destacou a peculiaridade de tratar-se de um edifício privado e o fato de a Prefeitura haver realizado a contratação de serviços emergenciais, considerando o Relatório da Defesa Civil que indicava risco iminente de queda do prédio, cujas despesas incorridas deveriam ser ressarcidas pelos proprietários.

A Especializada verificou que a contratação direta foi precedida de consulta a 03 (três) empresas, de notória especialização na área, e que a formalização do ajuste com a empresa vencedora – G20 ocorreu em 15/07/2022, data em que foi emitida a Ordem de Início (peças 5 e 17), anteriormente ao Despacho Autorizatório datado de 19/07/2022 (peça 9).

Trata-se do Contrato nº 244/SIURB/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e G2O Gerenciamento e Obras Ltda., pelo prazo de 180 dias, no valor de R$ 5.808.560,77 (cinco milhões oitocentos e oito mil quinhentos e sessenta reais e sete centavos (peça 17) que sofreu redução de 5,59% no montante das despesas incorridas, totalizadas em R$ 5.484.052,96 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Ao final dos trabalhos, em que examinou a regularidade do caráter emergencial da obra e a eventual existência de pagamentos em descompasso com os procedimentos auditados, a SCE concluiu:

> *"não foram constatadas irregularidades nos serviços emergenciais realizados, haja vista afastado o risco de desabamento e concretizado o ressarcimento, pelos proprietários do prédio, da totalidade das despesas suportadas pela SIURB no valor de R$ 5.484.052,96 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)"*

Cientificadas do relatório técnico, a SIURB deixou de pronunciar-se (peça 38), enquanto a empresa Contratada manifestou-se à peça 37, informando "que os serviços foram realizados com a mais elevada expertise técnica, com o propósito de atender ao interesse público" e destacou que colocou "à disposição de forma imediata as informações e documentos requeridos pela auditoria".

A **Assessoria Jurídica** (peça 40 – 26/02/2024), em sua análise, entendeu não estar devidamente justificada a contratação e observou que o valor das despesas foi ressarcido sem atualização. Com essas ressalvas, concluiu que a Inspeção atendeu seus objetivos, podendo ser conhecida, sem prejuízo de eventuais determinações cabíveis.

Ao pronunciar-se, a Assessora Jurídica Subchefe (peça 41 – 28/02/2024) considerando o delimitado escopo do procedimento fiscalizatório instaurado, acompanhou o entendimento da Assessora no sentido de que a Inspeção cumpriu seus objetivos, estando em condições de ser conhecida.

Ademais, ressaltou estar justificada a contratação emergencial ante os riscos identificados e o poder-dever de agir do ente público, bem como anotou que os termos para o ressarcimento da totalidade das despesas pelos proprietários, estão fixados no acordo firmado entre as partes envolvidas.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 44 - 14/03/2024) destacou que o caráter instrumental da inspeção, voltado a coligir dados para subsidiar análise de contratos, não comportaria exame de despesas e propugnou pelo conhecimento, para registro, da 'auditoria realizada', acrescentando seu pedido quanto à regularidade do Contrato nº 224/SIURB/2022, na hipótese de seu mérito vir a ser apreciado.

A seu turno, a **Secretaria-Geral** (peça 46) considerou atendidos os requisitos da situação emergencial e demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de risco e danos, afastados mediante a contratação direta, possibilitando que o prédio sinistrado, após as intervenções realizadas pela Origem, fosse formalmente devolvido aos proprietários, que cumpriram o acordado quanto à restituição aos cofres públicos do valor integral das despesas incorridas (peças 25 e 28).

Em conclusão, entendeu que a Inspeção atingiu os objetivos estabelecidos, encontrando-se em condições para conhecimento e deliberação do Relator, sem prejuízo das recomendações e determinações julgadas pertinentes, posicionamento acompanhado pela Secretária-Geral (peça 47 – 13/06/2024).

É o Relatório.

VOTO

O escopo da presente Inspeção está delimitado ao acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, relacionadas à contratação emergencial de serviços de intervenções e demolições para o Condomínio Edifício Comércio e Indústria, atingido por incêndio ocorrido em 10/07/2022.

Trata-se de uma contratação atípica, considerando que o imóvel sinistrado é de propriedade privada, sendo precedida de entendimentos com os respectivos proprietários, que anuíram com a iniciativa da Municipalidade e assumiram a responsabilidade pelo ressarcimento das despesas incorridas.

Os fatores que motivaram a SIURB a realizar a contratação emergencial e a simultânea emissão da Ordem de Início, em 15/07/2022, estão demonstrados nos autos, em especial no Relatório de Inspeção elaborado pela Secretaria de Controle Externo, que identificou a presença dos requisitos que caracterizam a situação emergencial.

O referido prédio incendiado, localizado na Rua Comendador Abdo Schahin nº 78 com fundo do lote voltado para a Rua Barão de Duprat, região de comércio no Centro de São Paulo, foi vistoriado pela Defesa Civil que indicou risco iminente de queda.

E, no caso de desabamento do edifício, poderiam ser atingidos prédios circunvizinhos, motivando a Municipalidade à contratação direta de empresa especializada para a realização de proteções e trabalhos iniciais visando ao afastamento de riscos materiais e à garantia da integridade física dos transeuntes (peça 16 – fl. 9).

Do trabalho realizado pela Auditoria, inclusive com visita "in loco", merece destacar o fato de a Origem haver realizado prévia consulta a três empresas especializadas e contratar a vencedora, resultando no Contrato nº 244/SIURB/22, firmado com a empresa G20 Gerenciamento e Obras Ltda., que por sua vez contou com o apoio técnico, de natureza estrutural, de duas empresas (ENGETI e BRITEZ), que afastaram a hipótese inicial de demolição do prédio.

A Auditoria acompanhou também as quatro medições, relativas ao período de 15/07/2022 a 31/10/2022, e os respectivos pagamentos realizados pela SIURB, correspondentes à intervenção emergencial que, em síntese, compreendeu os seguintes serviços:

> *- de remoção de escombros (... retirados em 1.000 caçambas estacionárias);*
> *- de escoramento de elementos estruturais;*
> *- de demolição das alvenarias comprometidas;*
> *- de remoção de revestimentos soltos nas lajes;*
> *- de demolição parcial de lajes, vigas e pilares de sanitários do 7º ao 9º pavimento; e*
> *- ensaios* laboratoriais.

Consoante verificado, após a conclusão dos serviços emergenciais, o custo final totalizou R$ 5.484.052,96 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), resultando em valor final 5,59% inferior ao valor previsto inicialmente (R$ 5.808.560,77).

A Auditoria trouxe aos autos a Ata de Reunião datada de 10/11/2022, na qual ficaram convencionados entre a Prefeitura e o Condomínio Edifício Comércio e Indústria, a devolução da posse do prédio aos proprietários, em 16/11/2022, e o ressarcimento do montante dispendido pela Municipalidade, realizado pelos proprietários, em 27/02/2023 (peça 28 – fl. 25).

De acordo com as análises efetuadas pelos órgãos opinantes deste Tribunal de Contas, não foram constatadas irregularidades em todos esses procedimentos descritos pela Auditoria, tendo como única ressalva, a apontada no parecer da Assessoria Jurídica (peça 42), quanto ao valor ressarcido não ter sido corrigido monetariamente.

Consoante se confere da citada Ata da Reunião (peça 25), não foram fixados acréscimos financeiros aos valores dispendidos, nem mesmo a data para o Condomínio reembolsar a Municipalidade, posto que competiria à Prefeitura, "nos próximos dias" enviar ao Condomínio, toda a documentação dos serviços medidos e pagos à Contratada, com os relatórios, plantas e demais documentos pertinentes à obra, visando o ressarcimento pelas despesas.

Isto porque, até então, a Prefeitura não havia realizado o pagamento das quatro medições, conforme demonstram as notas de liquidação e pagamento às peças 21 a 24, indicando que os pagamentos à Contratada foram realizados nos dias 02 e 05/12/2022.

Por essa razão, a Procuradoria Geral do Município, em 08/12/2022 (peça 26), tomou providências para que o Condomínio Edifício Comércio e Indústria fosse instado a cumprir a obrigação de ressarcir ao erário os valores despendidos em decorrência do incêndio do edifício, consolidados nas notas de liquidação, ressaltando que o Representante da Seguradora do CONDOMÍNIO participou da reunião e é signatário da respectiva Ata, juntamente com demais participantes.

Assim, comportaria apenas estabelecer recomendação à Prefeitura e à SIURB, para futuros procedimentos, quanto à previsão de correção monetária e prazo no caso de depender de prévia providência da Municipalidade.

Diante de todo o exposto, conheço da Inspeção realizada, para fins de registro, uma vez que atendeu o seu objetivo de proceder ao acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, relacionadas à contratação emergencial de serviços de intervenções e demolições para o Condomínio Edifício Comércio e Indústria, atingido por incêndio ocorrido em 10/07/2022.

Faço recomendação à Prefeitura, representada pela Procuradoria Geral do Município, e à SIURB que, em casos de fixação de reembolso de gastos aos cofres públicos sejam estabelecidos, com a maior precisão a data de pagamento e os acréscimos financeiros para fins de cumprimento da obrigação.

Expeçam-se ofícios à SIURB, à Procuradoria Geral do Município e à empresa Contratada, encaminhando cópia do relatório, voto e Acórdão a ser prolatado pelo Pleno.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR